

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 300/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 300/2021, que “Propõe a instituição da Comenda de Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto e dá outras providências”, é de autoria do vereador Matheus Pacheco.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Resolução, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 300/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 300/2021

Propõe a instituição da Comenda do Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto, a ser concedida, anualmente, à entidade ou cidadão ouro-pretano em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da educação no município de Ouro Preto, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído com o engrandecimento na área da educação ou incentivado, de maneira significativa, na construção de políticas públicas, pesquisas científica ou projetos junto a sociedade.

Art. 2º A medalha ora instituída será composta:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

I – brasão do município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros) com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição: “**Mérito Educacional da Câmara Municipal de Ouro Preto**”;

II – o escudo será o brasão da cidade de Ouro Preto, com bordas amarelas, sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade de 66 mm (sessenta milímetros);

III – o verso de toda a medalha será dourado, constando na área do escudo o ano do agraciamento;

IV – a medalha pende de uma fita de cetim nas cores vermelha e branca com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular.

§ 1º Acompanhará a medalha o respectivo diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

§ 2º O diploma terá as seguintes informações; nome do agraciado, nome do vereador autor e dados relacionados à honraria.

Art. 3º A honraria será concedida a até quinze personalidades indicadas pelo poder legislativo, sendo 01 (uma) indicação para cada vereador.

I - O projeto de resolução deverá ser acompanhado do currículo das personalidades a serem agraciadas com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

II - A pessoa agraciada com a honraria não poderá ser indicada no ano seguinte.

III – As personalidades serão agraciadas anualmente, no mês de outubro, preferencialmente no Dia do Professor, comemorado no dia 15 do citado mês.

Art. 4º Lavrado o respectivo diploma, o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e as qualificações de todos os agraciados.

Art. 5º A medalha e seus complementos serão entregues em Sessão solene.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art. 6º As despesas desta lei serão realizadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 15 de julho de 2021.


Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente


Ver. Matheus Pacheco - relator


Ver. Renato Alves 'Zoroastro' – vice-presidente

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 300/2021

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução, em pauta, Propõe a instituição da Comenda do Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências, de autoria do Vereador Matheus Pacheco, foi protocolizado na Secretaria desta Casa no dia 8 de junho e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Resolução em questão visa homenagear, com a Comenda do Mérito Educacional de Ouro Preto, os profissionais de educação que tanto influenciam vidas. Acrescenta, ainda, que reconhecer e dar visibilidade às boas ações são fundamentais para que se possa disseminar boas práticas não somente em seus lugares de origem, mas também em outras instâncias municipais.

CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria proposta oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 300/2021, em primeira discussão, com a inclusão das seguintes emendas:

Emenda nº 1: Dê-se ao inciso I, do artigo 2º, a seguinte redação:

Art. 2º ...

*I- Brasão do município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro do escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros) com borda de 4 mm (quatro milímetros), contendo a seguinte inscrição: “**Mérito Educacional da Câmara Municipal de Ouro Preto**”.*

Emenda nº 2: Dê-se ao inciso I, do artigo, do artigo 3º, a seguinte redação:

Art. 3º ...

I- O projeto de resolução deverá ser acompanhado do currículo das personalidades a serem agraciadas com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Emenda nº 3: Suprima-se o artigo 6º, renumerando os demais.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 29 de junho de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Alessandro Carlos 'Sandrinho' - presidente

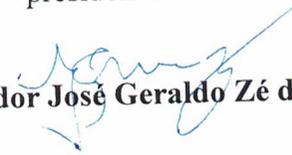

Vereador Renato Zoroastro' – vice-presidente
relator


Vereador Matheus Pacheco –

Comissão de Finanças Públicas:

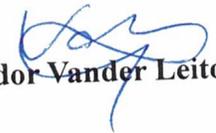
Vereador Naércio França – presidente


Ver. Lillian França – vice-presidente


Vereador José Geraldo Zé do Binga – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente


Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França – relator



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER PRÉVIO PROCESSO LEGISLATIVO N.º43/2021

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. COMENDA DO MÉRITO EDUCACIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA. INICIATIVA DE VEREADORES DESTA CASA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 300/2021, apresentado pelo vereador Matheus Pacheco, que propõe a instituição da Comenda do Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

ANÁLISE

Objeto

Institui a Comenda do Mérito Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Preto, a ser concedida anualmente a entidades e cidadãos ouropretanos que tenham prestado relevantes serviços para a educação no município.

Competência

A matéria está dentro das competências privativas da Câmara Municipal nos termos do art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

Iniciativa

O objeto da proposição não se encontra no rol das iniciativas privativas constante do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, sendo, contudo, restrita aos vereadores desta Casa por dispor sobre ato administrativo da Câmara Municipal.



Ouro Preto



Preexistência de normas

Não existe norma com o mesmo objeto.

Tipologia da norma

Por se tratar de matéria político administrativa da Câmara Municipal, relacionada com sua competência exclusiva, e com previsão de efeitos internos, a proposta deve se revestir da forma de resolução, nos termos do art. 170 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto o projeto apresenta a tipologia adequada.

Técnica legislativa

O Projeto de Resolução nº 300/21 está articulado em artigos e incisos organizada de forma lógica. Todavia, merecem atenção alguns erros materiais.

O art. 2º, inciso I, traz disposição descritiva da composição da medalha, porém incompleta. De acordo com a redação, a medalha deverá conter uma determinada inscrição, que ficou ausente.

O art. 3º, inciso I, menciona “projeto de lei”. Contudo, considerando que o objeto da proposição é a instituição da Comenda Mérito Educacional, com disposições exaustivas sobre o tema, entende-se que se trata de um equívoco durante a redação.

Há repetição dos dispositivos do art. 6º e do art. 7º do projeto.

Impacto Orçamentário e Financeiro(ART. 113 ADCT)

De acordo com o Art. 113 do ADCT “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos:





A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. [ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]

O Projeto de Resolução nº 300/21 cria despesas, sendo necessária a apresentação do impacto financeiro e orçamentário.

CONCLUSÃO

Esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 300/2021, sugerindo adequações na redação, conforme os apontamentos constantes deste parecer.

Outrossim, opina pela suspensão do projeto até apresentação do impacto financeiro e orçamentário.

Ouro Preto, 25 de junho de 2021.


Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381


Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650


Marco Antônio Nicolato Medírcio
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082

